

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000786/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023500/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007810/2013-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2013

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 87.527.206/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA;

E

SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO, CNPJ n. 90.830.266/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados, nos casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares, sendo que as duas primeiras horas valem 50% de acréscimo e as demais 70% de acréscimo. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Todo empregado a cada CINCO anos de serviço com o mesmo empregador, faz jus ao acréscimo de 5% sobre o seu salário.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Essa cláusula será retroativa aos empregados que já contam com cinco anos de serviços na data dessa convenção, início de vigência para contagem do prazo será 01 de julho de 1990.

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas dentro do período noturno serão remuneradas com adicional de 30%.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### Comissões

## CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá proporcionalmente ao período trabalhado a comissão correspondente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** O direito a percepção da comissão, levará em consideração, neste caso, a efetiva contribuição do empregado no trabalho. Compreende apenas o período efetivo entre a sementeira da lavoura até a colheita da safra, proporcional ao período trabalhado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO NA CTPS

Toda promessa de pagamento de participação ou comissão na produção deverá ser expressa na CTPS (Carteira de Trabalho) ou contrato firmado entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Obrigação de custear os familiares de seus funcionários, a título de auxílio-funeral no valor de 2(dois) salários da categoria à época do falecimento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Compreende-se como familiares para o efeito desta cláusula, os pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## CLÁUSULA NONA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 9,05% (nove virgula zero cinco por cento) sobre os salários de 01/04/2012 podendo descontar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01/04/2012 a 31/03/2013.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO CAPATAZ**

O salário de capataz de fazenda de lavoura será de R\$ 1.207,48 (um mil duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INSEMINADOR**

Quando o empregado exercer a função de inseminador, receberá o salário normativo acrescido de:

<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

a)<?xml:namespace prefix = "st1" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />1,5 kg de vaca viva para cada animal inseminado (concentrado) quando as concepções das mesmas forem superiores ou igual a 85%;

b)1,5 kg de vaca viva para cada concepção (prenhez) quando o índice destas forem inferiores ou iguais a 84%.

**Parágrafo único:** O empregado somente fará jus ao salário desta categoria desde que possua diploma de curso formatório para tal função. Se o empregador fornecer durante o contrato de trabalho o curso formatório fica o mesmo isento de pagar o acréscimo proporcional, pelo prazo de um (1) ano após a conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO DE AGUADOR**

O salário de aguador será de R\$ 1.046,49 (um mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Mais uma participação de 1,5% (um e meio por cento) da produção da lavoura por ele aguada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL**

O salário da empregada rural será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE CABANHEIRO**

O salário de cabanheiro será de R\$ 965,99 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Mais uma participação de 01% (um por cento) sobre as vendas do produto da cabanha. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO TRATORISTA**

O salário de tratorista e de operador de máquinas, colheitadeiras será de R\$ 1.046,49 (um mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE DOMADOR**

O salário de domador será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />A título de bonificação o domador receberá ainda 1(um) salário para cada animal domado.

**Parágrafo primeiro:** Todo empregado que exercer eventualmente função de doma também receberá além do salário normal 1(um) salário mínimo para cada animal domado.

**Parágrafo segundo:** Se o empregado for dispensado sem justa causa no decorrer do serviço de doma, terá direito a indenização de ½(meio) salário mínimo como indenização por cada animal domado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NA SILVICULTURA**

O salário do trabalhador na silvicultura, produção de mudas, plantio e extração florestal em geral, será de R\$ 811,33 (oitocentos e onze reais e trinta e três centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO SERRADOR DE MADEIRA**

O salário de serrador de madeira será de R\$ 936,14 (novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO ARAMADOR**

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

Durante o contrato de experiência o desconto referente à alimentação e habitação será de acordo com a Lei nº: 5.889. Após este período os descontos efetuados poderão ser de até 15% para alimentação e 10% para habitação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Os percentuais de desconto referente à alimentação e habitação previsto no caput desta cláusula só poderão ter seus valores reajustados quando houver aumento de salário dos empregados na sua data base.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

O empregador deverá registrar a efetiva função do funcionário na CTPS.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de empregado com nove meses ou mais de serviço, será feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria, sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Tratando-se de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, será sempre no sindicato dos empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregador se obriga por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, a fornecer transporte de volta de todos os pertences do mesmo e seus familiares ao domicílio de origem, no prazo de 30 dias, exclusivamente se o empregador o buscou.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado fica a seu interesse dispensado do cumprimento do aviso prévio. Quando a rescisão ocorrer por parte do empregado, ao interesse do empregador, poderá cumprir 50% do aviso recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com todas as alterações atualizadas referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Não poderá o empregador sob hipótese alguma reter a CTPS fora do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado desde que não ultrapasse ao limite de um salário mensal percebido pelo mesmo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE QUITAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:**<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**RECIBO DE QUITAÇÃO:** O empregador se compromete a entregar cópia de quitação geral preenchida e assinada de qualquer tipo de pagamentos feitos ao empregado.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não poderá ser despedido sem

justa causa pelo período de 60(sessenta) dias, após a alta previdenciária.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL BIMESTRAL**

Obrigações de conceder ao funcionário um dia útil a cada dois meses sem qualquer prejuízo salarial para que possam tratar de assuntos de ordem particular; dia esse fixado em comum acordo entre as partes. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** O não uso desse dia por parte do empregado, não ocasionará quaisquer obrigações trabalhistas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA REDUZIDA**

Sempre que o trabalhador tiver contato com agrotóxicos, a jornada de trabalho não excederá 6(seis) horas por dia, sem prejuízo da remuneração normal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** O empregador é obrigado a deixar a disposição do empregado os equipamentos de proteção para utilização de agrotóxicos, que deverão obrigatoriamente ser utilizados pelos empregados.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Havendo acordo entre as partes, poderá o empregado completar a carga horária semanal (44h semanais) de 2ª. a 6ª. feira, neste caso, o mesmo terá o sábado livre. Este acordo deve ser autorizado, excluindo-se o período de convocação para safra.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Não serão descontadas do salário as faltas ao serviço até o limite de 1(uma) por mês, desde que justificadas por atestado médico, por atendimento médico de saúde de filhos menores e/ou cônjuge, companheiro (a).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Não poderá ser em sábados, domingos e feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades nos termos da portaria MTE 86/03.03.05. Os equipamentos serão entregues contra recibos assinados pelos empregados e deverão ser devolvidos no estado de conservação que lhe foram entregues no final do contrato de trabalho, salvo o desgaste natural pelo uso.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Para o empregado que exercer a função de Campeiro receberá também para o uso específico nas suas atividades cavalo, arreios completos, laços poncho ou capa de chuva.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador é obrigado a manter no estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSAR PARA ASSEMBLÉIA**

Quando houver convocação dos empregados para Assembléias Gerais do Sindicato, no máximo uma vez por ano, não poderá haver impedimento a sua presença nem descontado o dia utilizado para este fim por parte do empregador.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O Empregador se obriga a descontar mensalmente 1% do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada no dia 28 de Fevereiro de 2013 e recolher os valores a agência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro até o quinto dia útil do mês subsequente em guias que serão fornecidas pelo mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Subordina-se o referido desconto a oposição do trabalhador manifestada perante o

empregador rural até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com esta convenção coletiva de trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica estabelecido que eventuais divergências que surgirem da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão inicialmente ser solucionadas, através de negociação amigável entre os diretores dos sindicatos convenientes, não havendo consenso nas negociações, quaisquer das partes poderá recorrer à Justiça do trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA**

As empresas que descuprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, ficam sujeitas à multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusulas descumpridas, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO  
RIBEIRO

MARILIA LAZZAROTTO TERRA LOPES  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE BARRA DO RIBEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .